

LAUDO PERICIAL

Processo : 0825254-64.2024.8.19.0205

Autor : PEDRO PAULO RODRIGUES

Réu: : BANCO DO BRASIL

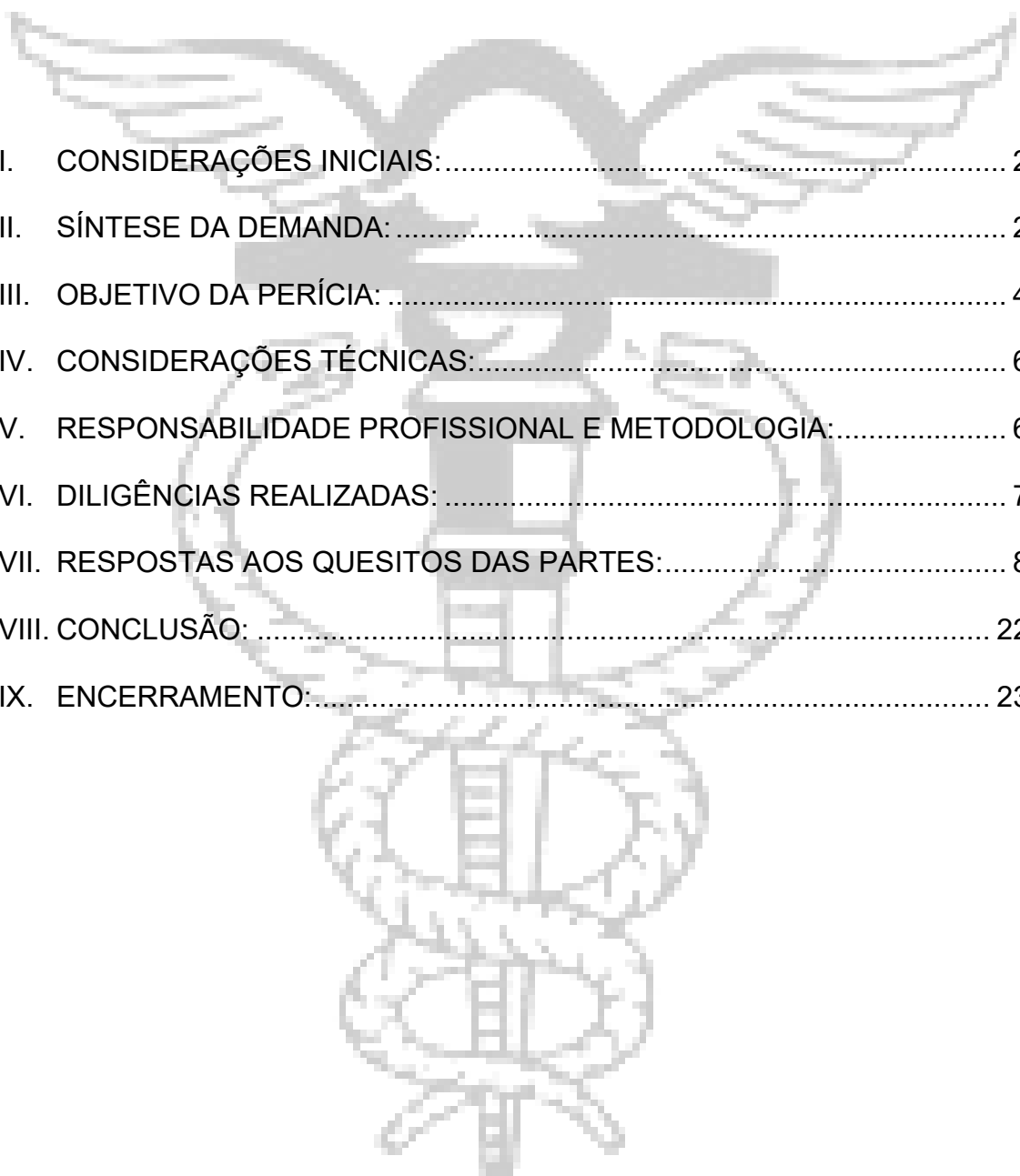
WELINGTON DE PAULA SANTOS, Perito Contábil cadastrado no CRC/RJ (Conselho Regional de Contabilidade) sob o nº 112030/O-7 e CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis) sob o nº 6342, bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Mackenzie Rio, cadastro CPF sob o nº 086.419.107-35, com experiência profissional constituída por 08 (oito) anos de efetividade e trabalho como Perito Judicial, atuando em ações cíveis nos Tribunais Estaduais e Federais, e incluindo 09 (nove) anos de efetivos trabalhos como Perito Criminal da Polícia Civil do Rio de Janeiro, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER – que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais, aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa e que seja oficiado o SEJUD, para pagamento da ajuda de custo no valor de **R\$ 699,84 (Seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, em favor deste perito diante da atuação no processo em referência (com deferimento da assistência judiciária gratuita). Requer que o referido valor seja transferido para:

- BANCO ITAÚ
- AGÊNCIA - 6002
- CONTA/CORRENTE – 36494/8
- CPF.: 086.419.107-35

Tudo conforme determina o Provimento CGJ nº 49/2020. Finalizando. Desde já agradece a oportunidade, realçando a sua disponibilidade a esse respeitável Juízo.



I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:	2
II. SÍNTESE DA DEMANDA:	2
III. OBJETIVO DA PERÍCIA:	4
IV. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:	6
V. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:	6
VI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:	7
VII. RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:	8
VIII. CONCLUSÃO:	22
IX. ENCERRAMENTO:	23

I. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

PEDRO PAULO RODRIGUES ajuizou a presente Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS frente à **BANCO DO BRASIL S/A** com a qual mantinha uma “CONTA PASEP”.

II. **SÍNTESE DA DEMANDA:**

1) Afirma a Autora em sua Inicial ¹:

(...) O autor foi militar que, ao término do cumprimento do tempo laboral, compareceu a agência do banco réu e solicitou o saque de suas cotas do PASEP, quando se surpreendeu com o saldo inexpressivo existente; mas, nada pode fazer e resolveu se conformar e se contentar com a ínfima quantia recebida.

Transcorridos todos esses anos, tomou conhecimento da possibilidade de requerer a correção e o pagamento devido, em virtude do **juízo proferido pelo Superior Tribunal de Justiça que, em setembro/2023, prolatou decisão em desfavor do réu e reiniciou o marco temporal de 10 (dez) anos, a partir desse julgamento.**

Diante disso, solicitou os extratos de sua conta PASEP junto ao réu, submetendo a análise e atualização monetária por contador, que apurou uma dívida acumulada correspondente a **R\$ 38.967,85 (trinta e oito mil e novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme planilha de cálculos em anexo.

Portanto, a presente ação busca o ressarcimento dos valores das cotas do PASEP do autor, em razão das irregularidades cometidas pelo réu, durante a gestão dos referidos recursos.
(...)

¹ I.D. nº 134221199

2) Em sua Contestação², a Ré afirma que:

(...) Inicialmente, cumpre informar que diferente do alegado pela parte Autora em sua exordial, os valores foram devidamente atualizados, tendo a mesma já realizado o levantamento dos valores depositados, que perfazem o montante de **Cr\$ 16.349,00**.

Aduz a parte autora que o valor levantado junto a conta vinculada ao PASEP era irrisório, tendo em vista os anos de contribuição e rendimentos durante sua carreira pública.

O saldo das cotas da conta individual do PASEP, também chamado de “principal”, corresponde ao somatório das distribuições de cotas realizadas de 1972 a 1989 e dos créditos anuais de atualização do saldo existente, diminuídos dos saques dos rendimentos e dos eventuais saques parciais do saldo do principal (à exemplo do saque pelo motivo de “casamento” antes de 1988).

Tem direito todo participante cadastrado no PIS/PASEP até 04/10/1988, que tenha recebido distribuição de cotas no período de 1972 a 1989 e que ainda não tenha sacado o saldo de principal (as chamadas “cotas”) do PIS/PASEP.

Inspirado no mesmo princípio, a Lei Complementar no 8, de 3 de dezembro de 1970, criou o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, que, por sua vez, propiciou aos servidores públicos – civis e militares – participação na receita dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal e das fundações instituídas, mantidas ou supervisionadas pelo Poder Público.

Depois da promulgação da Constituição Federal de 1988, a partir de 05.10.1988 o Fundo ficou fechado para novos cotistas e os participantes não receberam mais distribuição de cotas referentes às contribuições, que tiveram outra destinação - o custeio do Abono e do Seguro-Desemprego, por força do art. 239 da Constituição Federal. Houve distribuição de cotas (depósitos) nas contas individuais do Fundo PIS-PASEP somente até o fechamento do último exercício após a promulgação da Constituição (exercício 1988/1989, que se encerrou em 30.06.1989).

² I.D. nº 146003511

A partir de 1989, aqueles participantes cadastrados até a promulgação da Constituição Federal, ou seja, até 04.10.88, continuam a receber seus rendimentos sobre o saldo existente (resultante da acumulação das distribuições do PASEP) e os cadastrados após essa data não possuem saldo, podendo receber apenas o abono salarial, caso tenham direito ao benefício.

Desta forma, apesar dos vários anos de vida laboral dos participantes dos Programas, **o tempo de trabalho em que houve distribuição de cotas para as contas individuais do Fundo PIS-PASEP compreende apenas o período entre a inscrição do trabalhador em um dos Programas e a promulgação da Constituição Federal de 1988.**

Além disso, **o participante que foi vinculado ao PASEP após 04.10.1988 não tem direito à distribuição de cotas, portanto não possui saldo do principal disponível em sua conta individual. (...)**

III. OBJETIVO DA PERÍCIA³:

Na Decisão a MM. Magistrada determinou o seguinte:

Partes legítimas e bem representadas, presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do regular direito de ação, declaro saneado o processo.

Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva em razão do decidido no Tema 1150 do STJ.

A preliminar de incompetência do juízo restou prejudicada em razão do não acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva.

Rejeito a preliminar de inépcia, pois a inicial é compreensível e trouxe ampla narrativa dos fatos que embasam o pedido autoral, permitindo a ampla defesa e o contraditório.

³ I.D. nº 169213733

Rejeito a impugnação à gratuidade de justiça, eis que a parte ré não juntou um documento sequer é capaz de comprovar que a parte autora não é hipossuficiente, sendo suas alegações insuficientes para a revogação do benefício.

A alegada prescrição é questão de mérito e com ele será apreciada.

Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção e atualização dos valores cobrados pelo autor.

Como consequência, defiro a produção da prova pericial contábil requerida pela parte autora, para a qual nomeio o Dr. WELINGTON DE PAULA SANTOS, CPF nº 086.419.107-35, telefones 99759-4049, 2282-9101, e-mail welingtonpsantos02@gmail.com, o qual deverá ser contatado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, oferecer proposta de honorários, ciente da gratuidade de justiça deferida em índice 141062513.

Venham quesitos e eventual nomeação de assistente técnico no prazo de 15 dias.

IV. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados o extrato⁴, bem como todos os outros documentos que constam nos autos de interesse deste expert.

Nº da Inscrição – PASEP	1.700.500.357-6
Saldo em 08/1988	120.054,10
Saldo Recebido	748,13
Data de Zeramento da Conta	01/07/1996

V. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

1. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 – Da Perícia Contábil.

2. Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.

3. Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.

⁴ I.D. nº 134224673

4. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.

VI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntado aos autos pelas partes, foram analisados **a planilha**, documento esses suficientes para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

VII. **RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:**

A. **Não foram formulados quesitos pelo Juízo;**

B. **Quesitos formulados pela parte Autora⁵:**

1) Com a análise profunda das documentações acostadas aos autos, diga o Sr. Perito se o réu atua como órgão arrecadador das contribuições, bem como, realiza a manutenção das contas e a aplicação dos consectários, não sendo apenas como mero depositário ou mero executor?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz (a): **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção e atualização dos valores cobrados pelo autor.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

2) Diga o Sr. Perito se o Banco do Brasil, conforme extratos e os documentos anexados aos autos processam solicitações de saque e efetuam os correspondentes pagamentos, nas épocas próprias, quando autorizadas pela parte autora?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz (a): **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção e atualização dos valores cobrados pelo autor.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não

⁵ I.D. nº 169756083

tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

3) Esclareça o Sr. Perito se o réu com as suas atribuições pode ser considerado operacionalizador do fundo?

RESPOSTA: Quesito prejudico por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz (a): **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção e atualização dos valores cobrados pelo autor.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

4) Informe o Sr. Perito se o réu é o responsável por afixar os índices de atualização monetária incidentes sobre os depósitos feitos pela União, bem como, responsável pelo Programa e aplicação dos rendimentos devidos?

RESPOSTA: Quesito prejudico por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz (a): **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção e atualização dos valores cobrados pelo autor.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não

tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

5) Informe o Sr. Perito, se o Banco do Brasil, pode ser considerada administradora das contas vinculadas ao PASEP, visto que, é detentora da documentação e todos os dados referente a conta PASEP do autor?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz (a): **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção e atualização dos valores cobrados pelo autor.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

6) Destaque o Sr. Perito e faça menção expressa em sua resposta sobre qual taxa efetiva de juros, comissões de permanência e outras, encargos ou qualquer outro tipo de oneração foram utilizados na conta PASEP do autor?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

7) Analise o Sr. Perito trazendo dos autos e ao laudo comprovação formal, de quais taxas de capitalização, investimentos e outros foram praticados pelo réu, bem como, em seus mais diversos produtos de arrecadação, durante todo o período de movimentação da conta PASEP do autor até a presente data?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz (a): **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção e atualização dos valores cobrados pelo autor.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

8) Informe o Sr. Perito durante todo esse período de movimentação da conta PASEP, evidências de pagamentos parciais ou totais efetuados pelo autor?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz (a): **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção e atualização dos valores cobrados pelo autor.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

9) Informe o expert se desde a abertura da conta PASEP tinha o autor condições de saber sobre as taxas, juros e encargos, que poderiam ou seriam cobrados?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz (a): **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção e atualização dos valores cobrados pelo autor.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

10) Informe o Sr. Perito qual a forma de cálculo e capitalização dos encargos?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

11) Informe o Sr. Perito se havia cobrança cumulada de comissão de permanência com correção monetária?

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito.

12) Informe o Sr. Perito se os documentos acostados nos autos, apresentam transparência quanto a todas as movimentações bancárias da conta PASEP do autor, sendo elas, tanto de créditos como de débitos, investimentos, capitalização e outros que assim achar necessários constar do laudo?

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito.

13) Informe o Sr. Perito se a correção monetária aplicada pelo Banco do Brasil durante todo o período correspondente aos índices oficiais de atualização.

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito.

14) Em caso negativo da questão anterior, demonstre o Sr. Perito através de cálculos as diferenças apontadas.

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

15) Diga o Sr. Perito se a taxa oficial da correção monetária, bem como, outros índices de atualização monetária aplicados, mês a mês, durante todo esse período foi realizado de forma correta pelo Banco do Brasil?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

16) Pede-se ao Sr. Perito que com base na análise dos documentos anexados pelo autor, apresente a devida conclusão.

RESPOSTA: Nada mais digno de registro.

C. Quesitos formulados pela parte Ré⁶.

1) Inicialmente, indaga-se do Sr. Perito Judicial se os documentos contidos nos autos são suficientes para a resposta aos quesitos formulados pelas partes. Em caso negativo, pede-se seja diligenciada pela complementação eventualmente necessária, facultada ao perito judicial pelo art. 473, § 3º, do Código de Processo Civil.

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito.

2) Sobre a ação indenizatória de que se cuida, compulsando-se os autos, especialmente a petição inicial e seus anexos, verifica-se que, ao ajuizá-la, o requerente Pedro Paulo Rodrigues expressamente delimitou o objeto da demanda, que consistiu, no caso, em pedido de indenização por danos materiais e morais, em resumo, por suposta subtração e/ou atualização indevida de quantias depositadas em conta "Pasep" por ele mantida em custódia junto ao requerido Banco do Brasil S.A., cuja responsabilidade pelos supostos prejuízos decorrentes o peticado requerente atribui à essa última instituição financeira. Pois bem. Inicialmente, com base na documentação acostada aos autos, pede-se ao r. expert que identifique e informe o número da conta "Pasep", de que se cuida, objeto do pleito do peticado requerente. É correto afirmar que a presente ação indenizatória tem por objeto a conta "Pasep" nº 1.700.500.357-6, mantida pelo requerente Pedro Paulo Rodrigues em custódia junto ao requerido Banco do Brasil S.A.?

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito.

3) Com o esclarecimento de que informações de natureza oficial -- incluída a legislação pertinente -- relacionadas ao "Fundo Pasep" podem ser encontradas em "www.gov.br/tesouronacional/pt-br/ativos-da-uniao/fundos-governamentais/pis-pasep", indaga-se do Sr. Perito Judicial:

⁶ I.D. nº 174366965

a. é correto afirmar que, atualmente, são participantes (ou cotistas) do “Fundo Pasep” somente os trabalhadores de organizações públicas e privadas nele inscritos até a data de 04 de outubro de 1988, e que não tenham efetuado o resgate total de seus saldos de cotas?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz (a): **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção e atualização dos valores cobrados pelo autor.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

b. a propósito da alínea “a”, anterior, é correto afirmar, nada obstante, que a arrecadação de contribuições para a conta individual PASEP dos referidos participantes foi feita apenas até a promulgação da Constituição Federal de 1988?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz (a): **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção e atualização dos valores cobrados pelo autor.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

c. é correto afirmar que os trabalhadores inscritos após a referida data de 04.10.1988 não possuem saldos de cotas para resgate junto ao “Pasep”, cujo “fundo”, igualmente, deixou de contar, desde então, com a arrecadação para contas individuais?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz (a): **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção e atualização dos valores cobrados pelo autor.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

d. a quem foi confiada a responsabilidade pela gestão do “Fundo Pasep”, bem como sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz (a): **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção e atualização dos valores cobrados pelo autor.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

e. é correto afirmar que no sistema implementado para a gestão do “Fundo Pasep”, foi atribuída ao Banco do Brasil S.A. a condição de “operador”, cabendo-lhe tão somente, em razão disso, a custódia da conta dos participantes?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz (a): **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção e atualização dos valores cobrados pelo autor.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

f. descreva resumidamente o r. expert, de acordo com a legislação vigente, as hipóteses em que se admite o “saque”, pelos participantes, das quantias depositadas; e,

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz (a): **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção e atualização dos valores cobrados pelo autor.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

g. informe o Sr. Perito Judicial, igualmente de acordo com a legislação vigente, como é feita a remuneração dos saldos mantidos nas contas individuais pelos participantes.

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz (a): **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção e atualização dos valores cobrados pelo autor.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

4) Com base nos extratos juntados aos autos, indaga-se do r. expert quais foram os anos em que efetivamente houve distribuição de “cotas” na conta “Pasep” nº 1.700.500.357-6, mantida pelo requerente Pedro Paulo Rodrigues em custódia junto ao requerido Banco do Brasil S.A.

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

5) A propósito do quesito anterior, indaga-se do Sr. Perito Judicial, ainda, se da análise dos referidos extratos juntados aos autos, é possível verificar ao longo da movimentação da conta “Pasep” em destaque, ocorrência de lançamentos sob os códigos 826 (pagamento de rendimentos caixa), 1009 (crédito de rendimento em folha de pagamento), 1010 (crédito de abono em folha de pagamento), 1607 (crédito de rendimento em folha de pagamento), 4503 (AS paga – rendimentos), 4504 (AS paga – casamento), 4536 (AS paga – rendimentos), 4673 (pagamento rendimento conta corrente), 8007 (distribuição de cotas em conta bancária), ou equivalentes. Em caso positivo, pede-se relacionar as datas e respectivos valores.

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

6) Compulsando-se os autos, e como já mencionado anteriormente, verifica-se que o requerente Pedro Paulo Rodrigues, ao ajuizar a ação indenizatória em destaque, imputou ao requerido Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por suposta subtração e/ou atualização indevida de quantias depositadas em conta "Pasep" por ele mantida em custódia junto à referida instituição financeira. Pois bem. Indaga-se do r. expert:

a. o requerente Pedro Paulo Rodrigues fez prova cabal nos autos, como lhe incumbia, da alegação efetuada, notadamente demonstrando especificada e objetivamente, por lançamento, as supostas irregularidades supostamente praticadas pelo requerido Banco do Brasil S.A.?

RESPOSTA: Prejudicada a resposta do presente quesito por tratar-se de questão de mérito.

b. da análise da movimentação da conta "Pasep" nº 1.700.500.357-6, referida anteriormente, é possível concluir pela existência dos alegados e suposta subtração e/ou atualização indevida de quantias depositadas na referida conta "Pasep"?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

c. relativamente à resposta do Sr. Perito Judicial ao quesito nº 3, alíneas "a" e "b", acima, no caso específico da conta nº 1.700.500.357-6, há pouco mencionada, considerando que a arrecadação de contribuições para referida conta individual do "Pasep" foi feita apenas no período compreendido entre a inscrição do precitado requerente no Programa em destaque e a promulgação da Constituição Federal de 1988, é correto afirmar que este fato, por si só, já justificaria – ou pelo menos, explica em boa parte -- o pequeno valor observado na referida conta, por ocasião do resgate total do saldo existente, efetuado pelo requerente Pedro Paulo Rodrigues, não guardando a inexpressividade da quantia levantada relação com os alegados e suposta subtração e/ou atualização indevida de quantias depositadas em conta "Pasep" por este último mantida em custódia junto ao requerido Banco do Brasil S.A.?

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito

7) A atualização dos saldos individuais mantidos pelos participantes junto aos fundos PIS/PASEP obedece a regras e critérios próprios, definidos pelo Conselho Diretor dos referidos fundos, com base nas normas legais atinentes ao assunto, regras e critérios esses consolidados no “link” “Legislação relacionada”, disponível em “www.gov.br/tesouronacional/pt-br/ativos-da-uniao/fundos-governamentais/pis-pasep”, tópico “VIII - Normas referentes à valorização das contas individuais”, itens “1 - Base legal de atualização monetária” e “2 - Histórico de valorização das contas dos participantes”. Pois bem. Com base nos extratos da conta “Pasep” nº 1.700.500.357-6, então mantida pelo requerente Pedro Paulo Rodrigues em custódia junto ao requerido Banco do Brasil S.A., indaga-se do r. expert o seguinte:

a. levando-se em conta os “créditos” de “cotas de contribuição” efetuados na referida conta, bem como as respectivas datas em que elas ocorreram;

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

b. considerando-se, ainda, igualmente nas respectivas datas em que ocorreram, se o caso, os eventuais “saques” observados na precitada conta;

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

c. levando-se em conta, ainda, nas suas respectivas datas, a ocorrência de lançamentos sob os códigos 826 (pagamento de rendimentos caixa), 1009 (crédito de rendimento em folha de pagamento), 1010 (crédito de abono em folha de pagamento), 1607 (crédito de rendimento em folha de pagamento), 4503 (AS paga – rendimentos), 4504 (AS paga – casamento), 4536 (AS paga – rendimentos), 4673 (pagamento rendimento conta corrente), 8007 (distribuição de cotas em conta bancária), ou equivalentes.;

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

d. fazendo incidir sobre a movimentação da aludida conta as regras e critérios de atualização definidos pelo Conselho Diretor do “Fundo Pasep”, consolidados nos documentos “1 - Base legal de atualização monetária” e “2 - Histórico de valorização das contas dos participantes”, há pouco referidos;

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

e. é possível obter-se o saldo então resgatado pelo requerente Pedro Paulo Rodrigues na conta “Pasep” nº 1.700.500.357-6 por ele mantida em custódia junto ao requerido Banco do Brasil S.A., por ocasião do encerramento da referida conta? Em caso negativo, pedese apontar eventuais erros.

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

VIII. CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelas partes, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice).

No Apêndice em anexo este *expert* apurou a seguinte diferença da conta PASEP do autor até a data de zeramento da conta conforme observado no extrato I.D. nº 134224675, tendo levado em consideração o critério:

Sobre o saldo em conta verificado ao final do exercício financeiro, primeiramente aplica-se o percentual correspondente à distribuição de Reserva para Ajuste de Cotas, se houver. Sobre o saldo creditado das reservas é aplicado o percentual correspondente à Atualização Monetária. Finalmente, aplica-se o percentual resultado da soma correspondente aos Juros e Resultado Líquido Adicional, se houver.

Tendo chegado ao valor atualizado da diferença de R\$:

Saldo Devido - R\$	920,97
Saldo Recebido - R\$	748,13
Diferença Apurada em 1997 - R\$	172,84
Índice de Atualização TJ/RJ	5,21607378
Valor Diferença Atualizado - R\$	901,53

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja do AUTOR ou da Parte RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria juríca a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamente, as responsabilidades de sua profissão.

IX. ENCERRAMENTO:

Dando por encerrado o presente Laudo com 23 (vinte e três) laudas e 01 (um) Apêndice, colocando-se este signatário à disposição da Exmo (a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025.

Welington de Paula Santos
Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603
CRC-112030/O-7 – RJ
CNPJ nº 6342